



**CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

100  
**REQUERIMENTO Nº /2022**



Senhor Presidente,

A Vereadora, que este subscreve, requer, nos termos do artigo 218, IV, do Regimento Interno, a retirada de tramitação do Projeto de Lei de nº 182, que "*Ratifica o Protocolo de Intenções firmado entre o Município de Ipatinga e o Consórcio Público na Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Ambiental de Minas Gerais – ARSAMB.*"

Plenário Elísio Reyder, 4 de outubro de 2023.

Maria Aparecida de Lima – Professora Cida Lima  
**Vereadora de Ipatinga**

**Justificativa**

Considerando a vigência de decisão judicial que determinou ao Município de Ipatinga o dever de se abster de emitir quaisquer atos baseados em eventuais ações, documentos, relatórios e estudos produzidos pela FIA em razão do Contrato de nº 102/2021, solicitamos a retirada da proposição, uma vez que ela diz respeito à matéria que também seria subsidiada pela Fundação Instituto de Administração – FIA – por meio da Dispensa de Licitação de nº 22/2022, sendo importante, a fim de analisar minuciosamente as implicações e evitar máculas no processo legislativo, retirar a proposição de tramitação.



**PARECER JURÍDICO Nº 98/2023**

**I - RELATÓRIO**

Consulta-nos o Presidente desta Casa, Vereador Werley Glicério Furbino de Araújo, quanto ao requerimento nº 100/2023 protocolado pela Vereadora Cida Lima, que pleiteia nos termos do artigo 218, IV do Regimento Interno, a retirada de tramitação do projeto nº182, que "*Ratifica o Protocolo de Intenções firmado entre o Município de Ipatinga e o Consorcio Publico na Agencia Reguladora Intermunicipal de Saneamento Ambiental de Minas Gerais - ARSAMB*".

**II - FUNDAMENTAÇÃO**

Considerando que na presente data ocorre Reunião Extraordinária, conforme disposto no art.109, §4<sup>a</sup> e § 5<sup>a</sup>, que dispõe:

Art. 109 - A convocação de reunião extraordinária, que é feita pelo Presidente da Câmara, determinará dia e hora dos trabalhos e a matéria a ser considerada.

§ 4º - Na reunião extraordinária, somente poderão ser discutidas e votadas matérias objeto da convocação, não sendo permitida a inclusão de qualquer outra, mesmo quando requerida ao plenário.

§ 5º - A proibição do parágrafo anterior diz respeito à discussão e votação, admitindo-se, no entanto, a leitura de qualquer proposição.



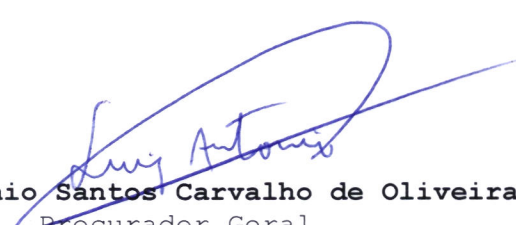
**CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Assessoria Técnica

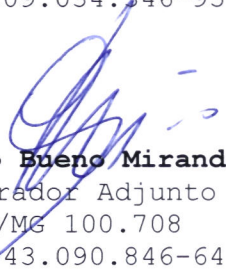
#### **IV - CONCLUSÃO**

Portanto, considerando o Regimento que rege essa casa Legislativa o requerimento nº 100/2023 não poderia ser colocado em votação neste pleito, considerando que, trata-se de Reunião extraordinária.

Este é o parecer, sem embargos de entendimentos divergentes.

Ipatinga, 04 de outubro de 2023.

  
**Luiz Antônio Santos Carvalho de Oliveira**  
Procurador Geral  
OAB/MG 198.703  
CPF: 109.034.346-95

  
**Gustavo Bueno Miranda**  
Procurador Adjunto  
OAB/MG 100.708  
CPF: 043.090.846-64  
Analista do Legislativo